



Transferências Constitucionais de Receitas Tributárias: Estudo no Município de Pareci Novo

Tríscia Larsen, Marcia Borges Umpierre, Adriane Bruchêz, Andrea Simoni Kiekow

RESUMO

O repasse das transferências constitucionais tem como principal objetivo a promoção do equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios e a amenização das desigualdades sociais. A Controladoria Geral da União define transferências constitucionais como sendo parcelas previstas na Constituição Federal, de receitas federais arrecadadas pela União e Estado e que devem ser repassadas aos Municípios. Dentre as principais transferências da União, destaca-se o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Do Estado tem-se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS). Dessa forma, o estudo teve como objetivo verificar o comportamento e como foram geradas as transferências constitucionais de ICMS e do FPM ao Município de Pareci Novo. Para tanto foi realizada uma pesquisa descritiva e qualitativa, por meio de estudo de caso, triangulando as fontes de entrevistas abertas, análise de documentos e análise de registros. A partir dos dados verificou-se que os valores orçados pelo município foram inferiores aos realizados, e que as receitas oriundas do FPM, quando comparadas com dados dos órgãos analisados, apresentaram diferenças consideráveis entre o valor recebido e os valores projetados por estes órgãos. Além disso, com relação ao ICMS, constatou-se que os valores recebidos pelo município estudos foram muito próximos aos valores projetados pelos órgãos analisados.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal do Brasil de 1988 dispõe no art. 1º sobre a organização do país como República Federativa, cuja constituição se dá pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atribuindo autonomia política, administrativa e financeira.

Nesse sentido, o PNEF (2009) descreve que para que as entidades governamentais consigam proporcionar uma gestão pública eficiente é necessário que cada administração, tanto municipal, estadual ou federal tenha seu próprio orçamento, ou seja, suas receitas para suprir com suas necessidades.

Uma das formas de arrecadação de receita pública são os tributos: impostos, taxas e contribuições, prefixados por lei em caráter permanente. As chamadas receitas tributárias que fazem parte das receitas correntes ocorrem através do efetivo pagamento dos tributos aos cofres públicos e após são divididas em percentuais para cada ente político, União, Estados e Municípios (PNEF, 2009).

Os Municípios possuem arrecadações próprias de tributos como o: IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos, ISS – Imposto Sobre Serviço, que são cobrados dos contribuintes do Município. Além disso, existem as contribuições de melhorias, e as taxas administrativas e de serviços (CF, 1988).

Os repasses do Estado são através dos tributos de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias, IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação. Já a União faz os repasses considerando pela arrecadação do IPI – Imposto sobre Produto Industrializado, IR – Imposto de Renda (esses dois formam o FPM – Fundo de Participação dos Municípios), ITR – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, Cide – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, dentre outros. Dessa forma é verificado que o ICMS e o FPM (IPI e IR) são os de maior importância para os Municípios em função dos valores repassados (CF, 1988).



A cota parte do FPM é calculado a partir da arrecadação total do IR e IPI. Tem como critério de distribuição a população, de acordo com coeficientes individuais definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e reconhecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme decreto nº 1.881/1981. Já cota parte do ICMS tem por base um índice de participação para cada Município. Para apurar esses índices de participação dos Municípios é realizada a média das participações do Valor Adicionado Fiscal VAF municipal no Estado, conforme disposto na Lei Estadual 11.038/1997, que dispõe sobre parâmetros que a Constituição Federal incumbe aos Estados e Distrito Federal. Essas transferências estaduais e federais, acrescidas das receitas tributárias, devem ser aplicadas num percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a educação e 15% (quinze por cento) para a saúde (CF, 1988).

Desta forma, o presente estudo, visa apresentar as transferências constitucionais das receitas tributárias do FPM e do ICMS e se os mesmos estão em conformidade com o fato gerador, nos repasses efetuados ao Município de Pareci Novo entre os anos de 2010 e 2012.

Para tanto, primeiramente buscou-se identificar as receitas correntes de FPM e ICMS dos anos de 2010 a 2012 recebidas pelo Município de Pareci Novo. Em um segundo momento buscou-se verificar as informações da União, referente aos valores repassados ao Município de Pareci Novo, nos anos de 2010 a 2012. E posteriormente, buscou-se examinar as informações do Estado do Rio Grande do Sul, referente aos valores repassados ao Município de Pareci Novo, nos anos de 2010 a 2012;

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administrar significa não só prestar serviço, como também, executá-lo, dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil. Já na administração pública, existe uma relação entre a administração pública e a prestação de serviços público, pois o serviço público não existe sem a administração pública. A administração pública sujeita-se ao dever de continuidade da prestação dos serviços públicos (Kohama, 2010).

Para Kohama (2009) a administração é a atividade do Estado que tem a função de satisfazer as necessidades coletivas de forma direta, contínua e permanente, e com sujeição ao ordenamento jurídico vigente que rege de que forma deve ser essa atuação, e as penalidades caso não seja cumprida.

2.1.1 Serviço público

Os serviços públicos são aqueles prestados de forma a atingir o objetivo de satisfazer os munícipes. Segundo Kohama (2010) os serviços públicos são o conjunto de atividades e bens exercidos ou colocados à disposição da coletividade, visando proporcionar o maior grau possível de bem-estar social ou prosperidade pública.

O PNEF (2009, p 26), descreve que o serviço público está definido como: são aqueles prestados de forma própria, não genérica, ou seja, que estão estruturados espécie por espécie, salvo os quais são cobradas taxas.

2.1.2 Orçamento público

No Brasil, o orçamento público rege-se pela Constituição Federal de 1988, arts. 165 a 169, pela Lei Complementar nº 4.320, de 1964, pela Portaria nº 42 de 1999, e ainda pela Lei Complementar nº 101 de 2000, e pela Portaria Interministerial nº 163 de 2001. Slomski (2009, p.304), conceitua orçamento público como a lei de iniciativa do Poder Executivo que estabelece as políticas públicas para o exercício a que se referir, tendo como base o plano plurianual, e elaborado respeitando-se a lei de diretrizes orçamentárias aprovada pelo Poder Legislativo.

Segundo Kohama, (2010) o governo tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem-estar à coletividade. Para isso, criou programas que utilizam técnicas



de planejamento e programação de ações que são condensadas no chamado sistema de planejamento integrado.

O Sistema de Planejamento Integrado, no Brasil também conhecido como Processo de Planejamento-Orçamento, consubstancia-se em três instrumentos, atendendo o mandamento constitucional: PPA - Plano Plurianual; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei de Orçamentos Anuais conforme Kohama (2010).

O Plano Plurianual (PPA) é definido por Kohama (2010, p.35) como um plano de médio prazo, pelo qual procura-se ordenar as ações do governo que levem a atingir os objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, tanto para o governo federal, quanto em níveis de governos estaduais e municipais.

Enquanto que a Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com Slomski (2009, p. 305),

compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Já a Lei Orçamentária Anual (LOA) existe para viabilizar o alcance dos objetivos e metas propostos na PPA, em conformidade com as diretrizes fixadas pela LDO. Conforme Slomski (2009, p. 308) “A Lei do Orçamento compreende todas as receitas, inclusive as de operações de crédito, autorizadas em Lei.”

Kohama (2010) descreve que a lei dos orçamentos anuais é o instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao melhor atendimento e bem-estar da coletividade.

2.1.3 Receita pública

De acordo com Kohama (2010, p. 60) “Receita Pública é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos”. O governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos que derivem de direitos a favor do Estado, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem.

Segundo Slomski (2009, p. 308) a receita pública pode ser orçamentária ou extra-orçamentária. A receita extra-orçamentária é representada no balanço patrimonial como passivo financeiro, ou seja, são recursos de terceiros que transitam pelos cofres públicos. Já a receita orçamentária é aquela que pertence de fato à entidade e se classifica economicamente em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Sobre receita orçamentária Kohama (2010) declara que é sua classificação econômica se divide em receitas correntes e receitas de capital, e são distribuídas por fontes de receitas. Desdobradas em subfontes que, por sua vez, são analisadas em rubricas, alíneas e subalíneas e podem chegar a item e subitem.

As receitas de capital diferenciam das receitas correntes, pois são receitas oriundas de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, entre outros, sendo as receitas correntes, as oriundas dos tributos a principal forma de entrada de dinheiro aos cofres municipais (KOHAMA, 2010).

Kohama (2010) define Receitas Correntes como: as receitas tributárias, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras; e as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender a despesas classificáveis em Despesas Correntes.

A Receita Tributária é a receita de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) conforme a competência tributária, de União, Estado, Distrito Federal e Municípios, definida pela Constituição Federal (PNEF, 2009). Representa parcelas de recursos que são



pagos por indivíduos e pelas empresas obrigatoriamente, a fim de financiar as atividades do governo.

Já Transferências Correntes são os recursos recebidos de outra pessoa de direito público ou privado, independentemente de contraprestações diretas de bens e serviços. Podem ocorrer em nível intragovernamental (dentro do âmbito de um mesmo governo) ou intergovernamental (entre governos diferentes, da União para o Estado, do Estado para os Municípios), assim como recebidos de instituições privadas, do exterior e de pessoas (PNEF, 2009, p. 33).

2.1.4 Tributo

O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) em seu art. 3º da Lei 5.172/66, "é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Conforme dispõem o art. 145 da Constituição Federal e o art. 5 do CTN, as espécies tributárias são: Os impostos; As taxas; As contribuições de melhoria.

Segundo o CTN, art. 16, "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte". Os impostos, segundo o (PNEF, 2009) podem ser diretos ou indiretos. Os diretos são: IRPJ, IRPF, IPVA e IPTU (quem paga – contribuinte de fato - é o mesmo que faz o recolhimento aos cofres públicos). Já os indiretos são: ICMS, IPI e ISS (o contribuinte de fato não é o mesmo que o de direito, na real, o comerciante recebe do consumidor e recolhe ao Estado).

Conforme o (PNEF, 2009), a União reparte um percentual de suas receitas tributárias com os Estados e Municípios. Os Estados, por sua vez, também dividem parte de suas receitas com os Municípios. A Constituição Federal prevê um complexo mecanismo para a repartição das receitas, que pode ser feita de forma indireta ou direta. A repartição indireta depende de critérios previstos na legislação, e a direta é o percentual do imposto arrecadado pela União ou pelo estado, repartido entre os entes tributantes:

O rateio dos recursos entre cada unidade de uma mesma esfera de governo é fixada previamente, segundo critérios definidos em lei, e geralmente cabendo ao Tribunal de Contas fiscalizar o cálculo do índice de cada governo e, depois se o repasse foi efetuado corretamente. No caso do FPE e FPM, as mais importantes transferências no País, o objetivo do rateio é amenizar as desigualdades regionais de modo a dar aos Estados e Municípios das regiões mais pobres e de menor porte no interior, condições financeiras semelhantes aos de seus congêneres nas regiões mais ricas e de maior porte e de capitais (PNEF, 2009).

Os Municípios devem destinar durante o exercício, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) para a educação, e 15% (quinze por cento) para a saúde, de toda receita de impostos, incluindo as transferências. É importante verificar se o prefeito está realizando essas aplicações, para isso o Estado criou no *site* da Secretaria da Fazenda, a portal transparência, no qual cada cidadão pode acompanhar os repasses ao seu Município.

2.2 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO FPM E DO ICMS

2.2.1 Fundo de participação dos municípios (FPM)

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é o valor repassado pela união aos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros. O dinheiro repassado é oriundo da arrecadação do Imposto de Renda (25%) e do Imposto sobre Produtos Industrializados. A Lei 5.172/1966 mostra que o FPM é uma transferência constitucional e a distribuição dos recursos aos municípios é feita de acordo com o número de habitantes.

São fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. O mínimo é de 0.6 para municípios com até 10.188 habitantes, e, o máximo é 4.0, para os



municípios acima de 156 mil habitantes. Os critérios utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos municípios estão baseados no Código Tributário Nacional.

Do total dos recursos 10% são destinados aos municípios das capitais, 86,4% para os demais municípios e 3,6% para o fundo de reserva a que fazem jus os municípios com população superior a 142.633 habitantes, excluídas as capitais.

A Lei Complementar 62/80 determina que os recursos do FPM sejam transferidos no dia 10, 20 e 30 de cada mês sempre sobre a arrecadação do Imposto de Renda - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI do decênio anterior ao repasse.

A lei 62/80 estabelece também um novo rateio no âmbito dos próprios Estados no caso de criação de novos municípios. Ou seja, os novos municípios terão fixado pelo Tribunal de Contas da União-TCU, os coeficientes individuais que entrarão no somatório de cada Estado para divisão dos recursos, fazendo com que as quotas de todos os outros sejam reduzidas.

Ao Tribunal de Contas da União compete, apenas, calcular e fixar, com base nos dados fornecidos pelo – IBGE, os coeficientes de participação na distribuição de recursos tributários da União, fiscalizar sua entrega aos beneficiários e acompanhar, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que dão origem às repartições. Uma vez transferidos os recursos aos Estados, ao distrito federal e aos municípios, a competência para fiscalização da aplicação dos recursos é dos Tribunais de Contas Estaduais e/ou Municipais, quando houver.

A fixação dos coeficientes individuais de participação dos municípios no FPM é efetuada com base nas populações de cada município brasileiro – enviadas ao Tribunal pelo IBGE até o dia 31 de outubro de cada exercício – e na renda per capita de cada Estado, que também é informada pelo IBGE. Para os fins do cálculo das quotas referentes aos fundos de participação, o IBGE publica no Diário Oficial da União, até o dia 31 de agosto de cada ano, a relação das populações por estados e municípios. Os interessados, dentro do prazo de 20 dias da publicação, podem apresentar reclamações fundamentadas à Fundação IBGE.

O FPM foi ratificado pela Constituição Federal de 1967 (Art. 26), que recepcionou a regulamentação do CTN - Código Tributário Nacional, depois de promulgada a Constituição de 1967. Após baixado o Ato Complementar da Presidência da República 35/1967, que, dentre outras providências, categorizou os Municípios em Capitais e Interior, as Capitais recebendo 10% do montante total do FPM e o Interior o restante. Nova norma foi editada, o Decreto-Lei nº 1.881/1981, criando mais uma categoria de Municípios, denominada “Reserva”, para aqueles Entes com população superior a 156.216 habitantes. A distribuição do FPM então ficou 10% para as Capitais, 3,6% para a Reserva e 86,4% para o Interior.

A Constituição de 1988 também ratificou o FPM (Art. 159, inciso I, alínea “b” e ADCT art. 34, § 2º, incisos I e III), tendo ainda aumentado gradativamente o percentual de participação do FPM dos 17% na época até o valor de 22,5% a partir de 1993 e solicitado, em seu artigo 161, inciso II, que Lei Complementar regulamentasse a entrega dos recursos do Fundo. Isto foi realizado pela Lei Complementar 62/1989, que manteve o critério de repartição do CTN até 1991. Mais tarde, a Lei Complementar 71/1992, prorrogou o critério do CTN “até que lei específica sobre eles disponha, com base no resultado do Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE”. Outras Leis Complementares foram sendo sucessivamente aprovadas, dilatando até hoje, com alguns ajustes, o critério de repartição do CTN, a saber 72/1993; 74/1993; 91/1997; e 106/2001.

Adicionalmente, a Emenda Constitucional 14/1996, por meio da alteração do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF –, cuja fonte de recursos foi composta pela dedução de 15% nos repasses do Fundo de Participação dos Estados, do Fundo de Participação dos Municípios, da Lei Complementar 87/96, do ICMS estadual e do IPI-Exportação. Esta Emenda foi regulamentada pela Lei 9.424/1996, e os descontos do FUNDEF passaram a ser realizados a partir de janeiro de 1998.



Em 2006, a Emenda Constitucional 53, também por meio da alteração do Art. 60 do ADCT, substituiu o FUNDEF pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB –, cuja fonte de recursos incorporou novas transferências intergovernamentais obrigatórias, mantendo todas as anteriores, inclusive o FPM. Esta Emenda foi regulamentada pela Medida Provisória 339/2006, e os descontos correspondentes efetivados a partir de janeiro de 2007. A Medida Provisória foi transformada na Lei 11.494/2007. Atualmente, a dedução do FUNDEB é de 20% do valor repasse.

Uma alteração importante foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007, que acrescentou a alínea “d” ao art. 159, inciso I, adicionando 1% ao percentual do FPM (que assim passou a ter alíquota de 23,5%); este percentual a mais, entretanto, seria acumulado na Conta Única do Tesouro Nacional ao longo de 12 meses, para ser entregue aos Municípios por seu valor integral no 1º decêndio de dezembro de cada ano.

2.2.2 Valor Adicionado (VA)

Valor econômico adicionado ou simplesmente valor adicionado ou, ainda, valor agregado, é uma noção que permite medir o valor criado por um agente econômico. A importância tem crescido em função de que representa três quartos do índice da Quota-Parte Municipal no fundo constitucional do Imposto sobre a Circulação de mercadorias e Serviços – ICMS, destinado 25% de sua arrecadação aos municípios, que são distribuídos através de critérios técnicos definidos em Lei (PEREIRA, 2010).

2.2.3 Valor Adicionado Fiscal (VAF)

Valor Adicionado Fiscal (VAF) é um indicador econômico-contábil utilizado pelo Estado para calcular o índice de participação municipal no repasse de receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O VAF de um município corresponde ao valor que se acrescenta (adiciona) nas operações de entradas/saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços de transporte e de comunicação em seu território, em determinado ano civil. O VAF consiste no valor econômico/financeiro apurado a partir das operações realizadas com mercadorias ou produtos e/ou prestação de serviços de transportes (interestadual/ intermunicipal/internacional) e de comunicação, realizadas por determinada empresa, num determinado ano civil.

Definido pelos § 1º e 2º do art. 3º, da Lei Complementar n:

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município:

I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

II – nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa incide sobre três tipos de delineamento: quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema.



Quanto aos Objetivos a pesquisa é descritiva, visando descrever sobre as transferências constitucionais legais que são as receitas correntes provenientes dos tributos do FPM Federal e do ICMS Estadual, e que compõem o orçamento do Município de Pareci Novo. Para Guth e Pinto (2007, p 44)

[...] há também os casos de pesquisas descritivas que vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, são aquelas que pretendem determinar a natureza dessas relações, visto que a relação em si não precisa ser pesquisada, pois é fato.

Neste sentido, para que se conheça melhor sobre todas as variáveis existentes na arrecadação dos tributos do FPM e do ICMS, em consequente nas transferências ao município de Pareci Novo, essa pesquisa verificou se as receitas arrecadadas desses impostos aos cofres públicos estão em conformidade com os repasses ao Município de Pareci Novo ocorridos entre os anos de 2010 a 2012.

Quanto a Abordagem do Problema a pesquisa foi caracterizada como qualitativa, objetivando identificar fatos ocorridos e analisando seus procedimentos. Para Bauren (2006) na pesquisa qualitativa, é possível realizar uma análise mais profunda do problema estudado. Cabe lembrar que a contabilidade lida intensamente com números mesmo sendo uma ciência social e não exata, o que justifica o uso da pesquisa qualitativa. De acordo com Guth e Pinto (2007, p.74) “a pesquisa qualitativa revela áreas de consenso, tanto positivo quanto negativo, nos padrões de respostas, é especialmente útil em situações que envolvem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de novas ideias”.

Quanto aos Procedimentos esta pesquisa utiliza o método de estudo de caso, para analisar acontecimentos da administração pública em estudos organizacionais e gerenciais, visto que é o método mais apropriado quando se examina acontecimentos contemporâneos sem poder manipular comportamentos relevantes. (Yin, 2001).

Segundo Stake (2000) torna-se possível definir um conjunto de etapas que podem ser seguidas na maioria das pesquisas definidas como estudos de caso, é o caso desta pesquisa, onde foi necessário utilizar formas distintas para a coleta de dados, visto que tratando-se da pesquisa de estudo de caso qualitativo é necessário que se realize a triangulação dos dados para garantir a validade e confiabilidade dos resultados (YIN, 2010)

Dessa forma, para esta pesquisa foi realizada a triangulação de fontes, através do uso de entrevistas abertas com os responsáveis do setor na prefeitura de Pareci Novo, análise de documentos (legislação), e análise de registros em arquivos (balanços e balancetes).

Com o levantamento dos dados possibilitou-se analisar as receitas tributárias do FPM e do ICMS e como ocorrem as transferências constitucionais trazendo a periodicidade, as principais características a base legal, os comportamentos relevantes desses repasses, a influência dessas receitas tributárias para o aumento ou a queda dessas fontes de recursos para o Município de Pareci Novo.

A população da pesquisa foi o Estado do Rio Grande que possui 496 Municípios que participam da divisão do ICMS, e o Brasil possui 26 Estados, dentre eles o Rio Grande do Sul. O FPM, primeiro é dividido entre os Estados, chamado de FPE. Como amostra, foi analisado o Município de Pareci Novo, localizado no interior do Estado do Rio Grande do Sul, antes distrito de Montenegro, com 3.511 habitantes, com área de 57,405 km², tendo sua maior economia na agricultura.

Para que fosse realizada a pesquisa, a coleta de dados procedeu-se: primeiramente pelo levantamento dos Balanços Orçamentários dos anos de 2010 a 2012 do município de Pareci Novo; em um segundo momento os balancetes de Receitas dos anos analisados; posteriormente as informações sobre o FPM no site do STN, do Banco do Brasil, do Boletim



da CNM e ainda dos Relatórios da FAMURS; e por fim, foram realizados os cálculos da cota parte do ICMS, forma consultada no SEFAZ, SEPLAG, da FAMURS e do IBGE;

Após a Coleta dos dados foi realizada a análise e interpretação dos dados, que conforme Gil (2006 p.125) consiste em estabelecer a ligação entre os resultados obtidos com outros já conhecidos, quer sejam derivados de teorias, quer sejam de estudos realizados anteriormente.

A análise dos dados foi feita de forma descritiva por meio de Tabelas que apresentam os dados e ainda Tabelas que visam comparar os dados calculados. Com base nessas Tabelas que a interpretação dos dados foi feita.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Conforme os Balancetes de Receitas da Prefeitura de Pareci Novo entre os anos de 2010 e 2012, constatou-se que foram previstos e recebidos os valores do FPM e do ICMS segundo as Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Transferências Correntes – FPM

EXERCÍCIO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA
2010	4.700.000,00	4.285.043,28	414.956,72
2011	4.500.000,00	5.293.193,59	793.193,59
2012	5.650.000,00	5.464.630,84	185.369,16

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Na Tabela 1, são apresentadas as receitas do FPM, dos anos de 2010 a 2012, percebe-se que o valor estimado nos anos de 2010 e 2012 foram maiores do que o realmente transferido. Já no ano de 2011 o valor recebido superou a previsão apresentada pelo município.

Tabela 2 - Transferências Correntes – ICMS

VALORES	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA
2010	2.500.000,00	3.142.646,04	642.646,04
2011	3.250.000,00	3.607.067,95	357.067,95
2012	3.850.000,00	4.057.827,29	207.817,19

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Com relação à transferência de ICMS, a Tabela 2 evidencia que as previsões foram menores do que o valor arrecadado, superando as expectativas do Município. A seguir são apresentadas essas transferências com um maior nível de detalhamento.

4.1.1

4.1.2 Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Para a análise dos repasses realizados pela União, foram levantados os dados apresentados na Secretaria do Tesouro Nacional – STN; dados da contabilidade do município de Pareci Novo; dados do Banco do Brasil, dados da Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e ainda dados da CNM – Confederação Nacional dos Municípios.

A primeira análise dos recursos do FPM foi feita considerando os valores arrecadados apresentados no *site* do tesouro nacional, conforme Tabela 3.



Tabela 3 - Valores Repassados - STN

FPM	2010	100%	2011	100%	2012	100%
JAN	R\$ 243.628,65	R\$ 304.535,81	R\$ 368.122,73	R\$ 460.153,41	R\$ 366.802,26	R\$ 458.502,83
FEV	R\$ 297.453,00	R\$ 371.816,25	R\$ 396.598,26	R\$ 495.747,83	R\$ 443.703,05	R\$ 554.628,81
MAR	R\$ 220.964,81	R\$ 276.206,01	R\$ 258.907,42	R\$ 323.634,28	R\$ 301.345,22	R\$ 376.681,53
ABR	R\$ 264.748,97	R\$ 330.936,21	R\$ 343.180,96	R\$ 428.976,20	R\$ 379.793,83	R\$ 474.742,29
MAI	R\$ 325.959,89	R\$ 407.449,86	R\$ 393.899,91	R\$ 492.374,89	R\$ 424.772,52	R\$ 530.965,65
JUN	R\$ 282.891,72	R\$ 353.614,65	R\$ 355.522,42	R\$ 444.403,03	R\$ 362.479,19	R\$ 453.098,99
JUL	R\$ 208.021,19	R\$ 260.026,49	R\$ 302.434,34	R\$ 378.042,93	R\$ 270.687,34	R\$ 338.359,18
AGO	R\$ 278.789,93	R\$ 348.487,41	R\$ 311.966,41	R\$ 389.958,01	R\$ 298.697,81	R\$ 373.372,26
SET	R\$ 232.724,60	R\$ 290.905,75	R\$ 249.052,64	R\$ 311.315,80	R\$ 261.356,20	R\$ 326.695,25
OUT	R\$ 250.525,30	R\$ 313.156,63	R\$ 327.362,11	R\$ 409.202,64	R\$ 277.441,40	R\$ 346.801,75
NOV	R\$ 300.320,86	R\$ 375.401,08	R\$ 345.883,51	R\$ 432.354,39	R\$ 375.007,60	R\$ 468.759,50
DEZ	R\$ 378.539,57	R\$ 473.174,46	R\$ 401.431,59	R\$ 501.789,49	R\$ 423.874,24	R\$ 529.842,80
1%		R\$ 179.333,06		R\$ 225.188,36		R\$ 232.180,38
	R\$ 3.284.568,49	R\$ 4.285.043,67	R\$ 4.054.362,30	R\$ 5.293.141,24	R\$ 4.187.972,66	R\$ 5.464.631,21

Fonte: Elaborado pelas autoras

Por meio da Tabela 3 pode-se observar os valores repassados pela União, porém de acordo com as informações apresentadas no site do STN, nesses valores não constavam a parcela referente ao FUNDEB, mas o adicional de 1%, conforme previsto na Emenda Constitucional 55/2007, já está incluído na parcela de dezembro.

Sendo assim, na coluna que representa os 100%, foram incluídos os 20% dos FUNDEB, conforme previsto na Emenda Constitucional 53/2006, esta Emenda foi regulamentada pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e os descontos correspondentes efetivados a partir de janeiro de 2007. A Medida Provisória foi transformada na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Atualmente, a dedução do FUNDEB é de 20% do valor do repasse.

Já o adicional de 1%, foi utilizado o valor do balancete da Prefeitura de Pareci Novo. Para chegar a esses valores utilizou-se os valores originais do STN, conforme apresentado na coluna do respectivo ano, esse valor foi multiplicado por 100 e dividido por 80, no intuito de chegar mais próximo ao valor efetivamente recebido. O adicional de 1%, foi descontado da parcela de dezembro, conforme o valor retirado do balancete do Município de Pareci Novo, pois esse valor não tem a retenção do FUNDEB. O adicional de 1% é sempre repassado no mês de dezembro de cada ano, e é sempre referente a dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente.

Após esses ajustes verificou-se que os valores apresentados pelo STN, ficaram muito próximos aos valores efetivamente recebidos pelo município de Pareci Novo.

As Tabelas 4, 5 e 6 apresentam os valores 2010, 2011 e 2012 respectivamente retirados do *site* do Banco do Brasil, referente ao FPM.

Tabela 4 – Valores Repassados 2010 – Banco do Brasil

2010	IPI	IR	TOTAL IPI E IR	PASEP	FUNDEB	TOTAL
JAN	R\$ 51.294,06	R\$ 253.241,72	R\$ 304.535,78	R\$ 3.045,32	R\$ 60.907,13	R\$ 240.583,33
FEV	R\$ 49.901,12	R\$ 321.915,11	R\$ 371.816,23	R\$ 3.718,13	R\$ 74.363,23	R\$ 293.734,87
MAR	R\$ 45.621,75	R\$ 230.584,22	R\$ 276.205,97	R\$ 2.762,03	R\$ 55.241,16	R\$ 218.202,78
ABR	R\$ 48.082,40	R\$ 282.853,77	R\$ 330.936,17	R\$ 3.309,31	R\$ 66.187,20	R\$ 261.439,66
MAI	R\$ 47.378,04	R\$ 360.071,70	R\$ 407.449,84	R\$ 4.074,47	R\$ 81.489,95	R\$ 321.885,42
JUN	R\$ 55.357,44	R\$ 360.071,80	R\$ 353.614,63	R\$ 3.536,12	R\$ 70.722,91	R\$ 279.355,60
JUL	R\$ 58.938,31	R\$ 298.257,19	R\$ 260.026,25	R\$ 2.600,24	R\$ 52.005,26	R\$ 205.420,75
AGO	R\$ 57.029,78	R\$ 201.087,94	R\$ 348.487,37	R\$ 3.484,82	R\$ 69.697,44	R\$ 275.305,11
SET	R\$ 56.892,62	R\$ 291.457,59	R\$ 290.905,73	R\$ 2.909,02	R\$ 58.181,13	R\$ 229.815,58
OUT	R\$ 59.209,18	R\$ 234.013,11	R\$ 313.156,61	R\$ 3.131,54	R\$ 62.631,31	R\$ 247.393,76
NOV	R\$ 63.074,22	R\$ 253.947,43	R\$ 375.401,04	R\$ 3.753,99	R\$ 75.080,18	R\$ 296.566,87
DEZ	R\$ 74.152,49	R\$ 312.326,82	R\$ 473.174,40	R\$ 4.731,69	R\$ 94.634,83	R\$ 373.807,88
DEZ 1%	R\$ 29.362,96	R\$ 399.021,91	R\$ 179.333,06	R\$ 1.793,29	R\$ -	R\$ 177.539,77
TOTAIS	R\$ 696.294,37	R\$ 3.588.748,71	R\$ 4.285.043,08	R\$ 42.849,97	R\$ 821.141,73	R\$ 3.421.051,38

Fonte: Elaborado pelas autoras.



A Tabela 4 apresenta os valores separadamente do IPI e do IR, sendo que a soma desses dois valores é o mesmo apresentado no balancete da Prefeitura, ou seja, no balancete consta o valor já descontado do Pasep e o FUNDEB, assim sendo, a parcela realmente que coube ao Município de Pareci Novo em 2010 foi de R\$ 3.421.051,38 e de R\$ 821.141,73 ao FUNDEB, que já é repassado para Prefeitura em conta específica. Sem esquecer que o Município ainda precisa, após o recebimento, calcular 5% para a educação e 15% para a saúde.

Tabela 5 – Valores Repassados 2011 – Banco do Brasil

2011	IPI	IR	TOTAL IPI E IR	PASEP	FUNDEB	TOTAL
JAN	R\$ 72.072,13	R\$ 388.081,24	R\$ 460.153,37	R\$ 4.601,50	R\$ 92.030,64	R\$ 363.521,23
FEV	R\$ 67.798,53	R\$ 427.949,27	R\$ 495.747,80	R\$ 4.957,45	R\$ 99.149,54	R\$ 391.640,81
MAR	R\$ 49.799,33	R\$ 273.834,92	R\$ 323.634,25	R\$ 3.236,32	R\$ 64.726,83	R\$ 255.671,10
ABR	R\$ 67.273,34	R\$ 361.702,81	R\$ 428.976,15	R\$ 4.289,72	R\$ 85.795,19	R\$ 338.891,24
MAI	R\$ 56.695,81	R\$ 435.679,05	R\$ 492.374,86	R\$ 4.923,72	R\$ 98.474,95	R\$ 388.976,19
JUN	R\$ 62.677,96	R\$ 381.725,04	R\$ 444.403,00	R\$ 4.444,01	R\$ 88.880,58	R\$ 351.078,41
JUL	R\$ 61.597,10	R\$ 316.445,78	R\$ 378.042,88	R\$ 3.708,39	R\$ 75.608,54	R\$ 298.725,95
AGO	R\$ 61.811,29	R\$ 328.146,70	R\$ 389.957,99	R\$ 3.899,55	R\$ 77.991,58	R\$ 308.066,86
SET	R\$ 57.300,68	R\$ 254.015,09	R\$ 311.315,77	R\$ 3.113,12	R\$ 62.263,13	R\$ 245.939,52
OUT	R\$ 80.946,14	R\$ 328.256,47	R\$ 409.202,61	R\$ 4.092,00	R\$ 81.840,50	R\$ 323.270,11
NOV	R\$ 75.926,47	R\$ 356.411,79	R\$ 432.338,26	R\$ 4.323,33	R\$ 86.454,75	R\$ 341.560,18
DEZ	R\$ 120.417,07	R\$ 601.512,49	R\$ 721.929,56	R\$ 7.219,24	R\$ 100.426,70	R\$ 614.283,62
DEZ 1%	R\$ 921,74	R\$ 4.195,35	R\$ 5.117,09	R\$ 51,16	R\$ -	R\$ 5.065,93
TOTAIS	R\$ 835.237,59	R\$ 4.457.956,00	R\$ 5.293.193,58	R\$ 52.859,51	R\$ 1.013.642,93	R\$ 4.226.691,15

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Já na Tabela 5, o valor do adicional de 1% que consta no site do Banco do Brasil, não é o mesmo apresentado no Balancete da Prefeitura, mesmo assim, os valores estão em conformidade.

Tabela 6 – Valores Repassados 2012 – Banco do Brasil

2012	IPI	IR	TOTAL IPI E IR	PASEP	FUNDEB	TOTAL
JAN	R\$ 32.718,41	R\$ 425.784,39	R\$ 458.502,80	R\$ 4.584,99	R\$ 91.700,54	R\$ 362.217,27
FEV	R\$ 68.351,24	R\$ 486.277,54	R\$ 554.628,78	R\$ 5.546,26	R\$ 110.925,73	R\$ 438.156,79
MAR	R\$ 60.879,69	R\$ 315.801,82	R\$ 376.681,51	R\$ 3.766,78	R\$ 75.336,29	R\$ 297.578,44
ABR	R\$ 64.597,72	R\$ 410.144,53	R\$ 474.742,25	R\$ 4.747,37	R\$ 94.948,42	R\$ 375.046,46
MAI	R\$ 73.115,50	R\$ 457.850,12	R\$ 530.965,62	R\$ 5.309,62	R\$ 106.193,10	R\$ 419.462,90
JUN	R\$ 65.318,46	R\$ 387.780,50	R\$ 453.098,96	R\$ 4.530,96	R\$ 90.619,77	R\$ 357.948,23
JUL	R\$ 60.911,98	R\$ 277.447,17	R\$ 338.359,15	R\$ 3.383,56	R\$ 67.671,81	R\$ 267.303,78
AGO	R\$ 67.326,85	R\$ 306.045,37	R\$ 373.372,22	R\$ 3.733,69	R\$ 74.674,41	R\$ 294.964,12
SET	R\$ 68.087,94	R\$ 258.607,27	R\$ 326.695,21	R\$ 3.266,90	R\$ 65.339,01	R\$ 258.089,30
OUT	R\$ 65.807,80	R\$ 280.993,92	R\$ 346.801,72	R\$ 3.467,99	R\$ 69.360,32	R\$ 273.973,41
NOV	R\$ 66.622,53	R\$ 402.136,95	R\$ 468.759,48	R\$ 4.687,56	R\$ 93.751,88	R\$ 370.320,04
DEZ	R\$ 76.499,18	R\$ 453.343,58	R\$ 529.842,76	R\$ 5.298,40	R\$ 105.968,52	R\$ 418.575,84
DEZ 1%	R\$ 34.143,10	R\$ 198.037,28	R\$ 232.180,38	R\$ 2.321,76	R\$ -	R\$ 229.858,62
TOTAIS	R\$ 804.380,40	R\$ 4.660.250,44	R\$ 5.464.630,84	R\$ 54.645,84	R\$ 1.046.489,80	R\$ 4.363.495,20

Fonte: Elaborado pelas autoras.

A Tabela 6, mostra os valores exatamente iguais ao Balancete de Receitas do Município de Pareci Novo, conforme Tabela 1.

Na Tabela 7, são apresentados os valores totais do FPM de 2010 a 2012 divulgado pela CNM, no Boletim CNM de Janeiro/2014. Na reportagem FPM – Crise Repetida, disparidade entre o estimado e o executado, Ziulkoski, comenta a recuperação do FPM pós-crise, e que o fundo em 2010 somou R\$ 53,2 bilhões, tendo um aumento com relação a 2009, e o melhor desempenho foi nos anos de 2011, quando o acumulado foi de R\$ 74,712 bilhões, já em 2012 reduziu para R\$ 73,082 bilhões.



Tabela 7– Valores Totais do FPM conforme CNM

CNM	FPM TOTAL 2010		FPM TOTAL 2011		FPM TOTAL 2012	
FPM TOTAL COM ADICIONAL	2010	R\$ 53.200.000.000,00	2011	R\$ 74.712.000.000,00	2012	R\$ 73.082.000.000,00
ADICIONAL 1%	2010	R\$ 2.229.000.000,00	2011	R\$ 2.700.000.000,00	2012	R\$ 2.900.000.000,00
FPM TOTAL RS S/ADICIONAL	2010	R\$ 50.971.000.000,00	2011	R\$ 72.012.000.000,00	2012	R\$ 70.182.000.000,00
MUNICÍPIOS DO INTERIOR	86,40%	R\$ 44.038.944.000,00	86,40%	R\$ 62.218.368.000,00	86,40%	R\$ 60.637.248.000,00
MUNICÍPIOS DO INTERIOR-RS	7,3011%	R\$ 3.215.327.340,38	7,3011%	R\$ 4.542.625.266,05	7,3011%	R\$ 4.427.186.113,73
PARECI NOVO – RS (COEFIC)	0,127497%	R\$ 4.099.445,90	0,127768%	R\$ 5.804.021,45	0,127932%	R\$ 5.663.787,74
CAPITAIS DOS ESTADOS	10%	R\$ 5.097.100.000,00	10%	R\$ 7.201.200.000,00	10%	R\$ 7.018.200.000,00
PORTO ALEGRE- RS (COEFIC)	2,664975%	R\$ 135.836.440,73	2,657107%	R\$ 191.343.589,28	2,655987%	R\$ 186.402.479,63
RESERVA	3,60%	R\$ 1.834.956.000,00	3,60%	R\$ 2.592.432.000,00	3,60%	R\$ 2.526.552.000,00
11 MUNICÍPIOS DO RS (COEFIC)	5,787782%	R\$ 106.203.253,08	5,618613%	R\$ 145.658.721,37	5,582181%	R\$ 141.036.705,70
TOTAL DO RS S/ADICIONAL		R\$ 3.457.367.034,18		R\$ 4.879.627.576,70		R\$ 4.754.625.299,06
TOTAL ADICIONAL 1% FPM	2010	R\$ 2.229.000.000,00	2011	R\$ 2.700.000.000,00	2012	R\$ 2.900.000.000,00
ADICIONAL DE 1%	86,40%	R\$ 1.925.856.000,00	86,40%	R\$ 2.332.800.000,00	86,40%	R\$ 2.505.600.000,00
MUNICÍPIOS DO INTERIOR – RS	7,3011%	R\$ 140.608.672,42	7,3011%	R\$ 170.320.060,80	7,3011%	R\$ 182.936.361,60
ADICIONAL DE PARECI NOVO	0,127497%	R\$ 179.271,84	0,127768%	R\$ 217.614,54	0,127932%	R\$ 234.034,15
CAPITAL DO ESTADO	10%	R\$ 222.900.000,00	10%	R\$ 270.000.000,00	10%	R\$ 290.000.000,00
PORTO ALEGRE- RS	2,664975%	R\$ 5.940.229,28	2,657107%	R\$ 7.174.188,90	2,655987%	R\$ 7.702.362,30
RESERVA	3,60%	R\$ 80.244.000,00	3,60%	R\$ 97.200.000,00	3,60%	R\$ 104.400.000,00
11 MUNICÍPIOS (COEFIC.TOTAL)	5,787782%	R\$ 4.644.347,79	5,618613%	R\$ 5.461.291,84	5,582181%	R\$ 5.827.796,96
TOTAL DO FPM ADICIONAL RS		R\$ 151.193.249,48		R\$ 182.955.541,54		R\$ 196.466.520,86
TOTAL GERAL DO RS		R\$ 3.608.560.283,66		R\$ 5.062.583.118,24		R\$ 4.951.091.819,93
TOTAL PARECI NOVO		R\$ 4.278.717,74		R\$ 6.021.635,99		R\$ 5.897.821,89

Fonte: Elaborado pelas autoras.

A Tabela 7 mostra o valor total do FPM, considerando as informações do CNM, dos valores totais foram descontados o Adicional de 1%, em todos os anos pesquisados. Sobre este resultado foi multiplicado por 84,6%, que refere-se aos Municípios do Interior, após foi multiplicado pelo percentual que refere-se ao Estado do Rio Grande do Sul, que, de acordo com a Decisão Normativa do TCU 109/2010, que aprova, para o exercício de 2011, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d da CF e da Reserva instituída pelo Decreto-lei 1.881, de agosto de 1981, bem como a Decisão Normativa 109/2010, que aprova os coeficientes para 2011, e da Decisão Normativa 118/2011, que aprova os coeficientes para o exercício 2012, nos três anos o coeficiente do Estado era de 7,3011%. O resultado dessa equação foi calculado considerando ao coeficiente do município de Pareci Novo.

O coeficiente de cada Município é estruturado com base no Censo Demográfico, que é feito pelo IBGE. Este divulga a estatística populacional dos Municípios ao Tribunal de Contas da União, e com base nessa estatística é que o TCU elabora uma Decisão Normativa com os referidos coeficientes de participação e publica no Diário Oficial da União.

O Município de Pareci Novo encontra-se na faixa populacional mais baixa, de até 10.188 habitantes, de coeficiente 0,6. O coeficiente total do Rio Grande do Sul, no ano de 2010 foi de 470,6. Se dividir o coeficiente do Município, ou seja, 0,6 pelo total do Estado, 470,6 e multiplicar por 100, o resultado é o coeficiente de Pareci Novo em 2010 0,127497%.

Verificando os totais dos valores apresentados através do coeficiente, nota-se que na Tabela 7, que os valores se aproximaram bastante ao do Balancete de Receitas do Município de Pareci Novo, apesar do valor total apresentar um arredondamento bastante significativo.

Os 86,4% do FPM Municípios do Interior, forma uma base de 100%, e é novamente dividido entre os Estados, onde o RS participa com 7,3011%, esse novo montante que vai para cada Estado, forma novamente uma nova base de 100%. Desse montante dos 7,3011%



que é destinado ao RS, Pareci Novo – RS tem o direito ao valor referente ao coeficiente de 0,127497% em 2010, conforme Decisão Normativa.

Nas divisões do FPM, Capitais e Reserva que tem direitos a 10% e 3,6% respectivamente, também são calculados a base de 100%, dessa base dos 100% a Capital Porto Alegre tem direito a 2,664975% e da reserva de capital 0,526162% para cada Município com população superior a 142.633 habitantes em 2010. Tendo o RS 11 Municípios com mais de 142.633 habitantes, que fazem parte desta porcentagem, soma-se o total de 5,787782% desse montante. Se Pareci Novo fosse um desses Municípios com mais de 142.633 habitantes, somaria essa porcentagem da reserva, e receberia além da sua porcentagem de 0,127497% mais 0,526162%.

A Tabela 8 apresenta os valores do FPM referente ao Estado do Rio Grande do Sul, considerando as informações do CNM e da FAMURS.

Tabela 8 – Total do RS - FAMURS e CNM

TOTAL FPM DO RS	2010	2011	2012
DADOS FAMURS	R\$ 3.790.315.054,88	R\$ 4.671.536.839,45	R\$ 4.846.547.146,42
DADOS CNM – TABELA 7	R\$ 3.608.560.283,66	R\$ 5.062.583.118,24	R\$ 4.951.091.819,93

Fonte: Elaborado pelas autoras.

A Tabela 8 apresenta o valor total do RS, calculado na Tabela 7 conforme valores da CNM e os valores apresentados pela FAMURS. A CNM divulga valores arredondados, por isso talvez a diferença de milhões, sendo que a maior disparidade de valores encontrados a partir dos Valores da CNM e a FAMURS está no ano de 2011.

Avaliando os valores da FAMURS, foi calculado os percentuais de Pareci Novo nos três anos, mas para isso foram descontados os valores referente a Capital e Município reserva conforme calculado na Tabela 9.

Tabela 9 – Cálculo a partir dos Valores da FAMURS

FAMURS	2010	2011	2012
FPM TOTAL	R\$ 3.790.315.054,88	R\$ 4.671.536.839,45	R\$ 4.848.547.146,42
CAPITAL – PORTO ALEGRE	R\$ 141.776.670,00	R\$ 198.517.778,18	R\$ 194.104.841,93
RESERVA RS	R\$ 110.847.600,86	R\$ 151.120.013,20	R\$ 146.864.502,86
FAMURS – CAPITAL-RESERVA	R\$ 3.537.690.784,02	R\$ 4.321.899.048,07	R\$ 4.507.577.801,83
COEFICIENTE PÁRECI NOVO	R\$ 4.510.449,62	R\$ 5.522.003,98	R\$ 5.766.634,43

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Verificado os resultados da Tabela 9, os valores apresentados comparados com o Balancete da Prefeitura, há uma distinção menor no ano de 2010, tendo a maior divergência no ano de 2012 que foi de R\$ 302.003,59.

Assim sendo, na Tabela 10 mostra os valores de Pareci Novo – RS conforme o Balancete de Receitas do Município, os valores do Município pela CNM e os valores do Município pela FAMURS.

Tabela 10 – Comparativo de Valores – Prefeitura, CNM e FAMURS

Ano	Pareci Novo	CMN	Diferença Pareci Novo/CMN	FAMURS	Diferença Pareci Novo/FAMURS
2010	R\$ 4.285.043,28	R\$ 4.278.717,74	R\$ 6.325,54	R\$ 4.510.449,62	(R\$ 225.406,34)
2011	R\$ 5.293.193,59	R\$ 6.021.635,99	(R\$ 728.442,40)	R\$ 5.522.003,98	(R\$ 228.810,39)
2012	R\$ 5.464.630,84	R\$ 5.897.821,89	(R\$ 433.191,05)	R\$ 5.766.634,43	(R\$ 302.003,59)
Total	R\$ 15.042.867,71	R\$ 16.198.175,62	(R\$ 1.155.307,91)	R\$ 15.799.088,03	(R\$ 756.220,32)

Fonte: Elaborado pelas autoras.



A Tabela 10 demonstra que há contrastes entre as três bases de dados. Comparando sempre com o Balancete do Município, em 2010 o valor da CNM quase não houve diferença, já com os dados da FAMURS a diferença foi 225,406,34 a menor, ou seja, segundo os dados da FAMURS o Município de Pareci Novo deixou de receber no ano de 2010 esse valor.

Em 2011, considerando os dados da CNM o valor que deveria ser recebido pelo município pesquisado, era R\$ 6.021.635,99, porém o valor efetivamente realizado apresentou uma diferença de R\$ 728.442,40 a menor. Com relação aos dados da FAMURS no mesmo ano, a diferença foi de R\$ 228.810,39.

A Tabela 10, não apresentou os valores do Banco do Brasil porque os valores foram praticamente iguais aos repassados, isto porque os valores do FPM são transferidos aos Municípios através do referido banco.

4.1.3 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

Para a análise dos repasses realizados pelo Estado, foram levantados os dados apresentados na Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; dados da contabilidade do município de Pareci Novo; dados da Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e ainda da Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

A primeira análise dos recursos do ICMS foi feita considerando os valores arrecadados apresentados no *site* da secretaria do planejamento e gestão, conforme Tabela 11.

Tabela 11– Cálculo conforme População

CÁLCULO DA POPULAÇÃO	2010	2011	2012
ICMS TOTAL	R\$ 4.254.407.393,50	R\$ 4.722.684.581,00	R\$ 5.304.744.236,50
PERCENTUAL DA POPULAÇÃO	7%	7%	7%
RETORNO DO TOTAL POPULAÇÃO	R\$ 297.808.517,55	R\$ 330.587.920,67	R\$ 371.332.096,56
NÚMERO TOTAL DE PESSOAS RS	10.727.937	10.812.339	10.695.532
RETORNO POR PESSOA	27,76	30,58	34,72
POPULAÇÃO DE PARECI NOVO	3203	3201	3511
RETORNO POPULAÇÃO	R\$ 88.915,57	R\$ 97.870,77	R\$ 121.896,41
FATOR NO ÍNDICE	0,002090	0,002072	0,002298
RETORNO PELO FATOR	R\$ 88.917,11	R\$ 97.854,02	R\$ 121.903,02

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Por meio da Tabela 11 apresentam-se os cálculos da população, conforme o total da população do Estado, e população do Município de Pareci Novo. Verifica-se que considerando o índice, a diferença foi de R\$ 1,54 a maior com relação a divisão da população no ano de 2010, R\$ 16,74 a menor em 2011 e R\$ 6,61 a maior em 2012.

A Tabela 12 apresenta o cálculo para a base da distribuição do ICMS, considerando a área territorial.

Tabela 12 – Cálculo conforme Área Territorial

ÁREA	2010	2011	2012
ICMS TOTAL	R\$ 4.254.407.393,50	R\$ 4.722.684.581,00	R\$ 5.304.744.236,50
PERCENTUAL NO ÍNDICE	7%	7%	7%
RETORNO TOTAL ÁREA	R\$ 297.808.517,55	R\$ 330.587.920,67	R\$ 371.332.096,56
NÚMERO TOTAL KM QUADRADOS	275.337,89	275.733,06	276.447,63
RETORNO POR KM QUADRADO	R\$ 1.081,61	R\$ 1.198,94	R\$ 1.343,23
KM2 DO MUNICÍPIO	58,20	58,19	58,19
RETORNO PELA ÁREA	R\$ 62.949,77	R\$ 69.766,43	R\$ 78.162,42
FATOR NO ÍNDICE	0,001480	0,001478	0,001474
RETORNO PELO FATOR	R\$ 62.965,23	R\$ 69.801,28	R\$ 78.191,93

Fonte: Elaborado pelas autoras.

No cálculo da área do Município conforme Tabela 12, há uma diferença pequena entre os valores apresentados pelo cálculo e o índice utilizado. Entretanto, deve-se considerar que há divergências sobre a área do município quando analisados os dados do IBGE e da CNM,



pois no *site* do IBGE e a da CNM a área do Município está menor, consta como área total 57,405 Km², mas para o cálculo do índice está 58,20 Km² em 2010 e 58,19 km² em 2011 e 2012. Conforme Lei 11.038/ 1997 a área calculada é apurada e informada em quilômetros pela Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado - SAA.

Em todos os anos apresentados, pelo fator índice, o valor repassado é maior em 2010, sendo R\$15,46 a mais, em 2011 R\$ 34,55, e em 2012 R\$ 29,51.

A Tabela 13 apresenta dos dados referentes ao cálculo baseado nas propriedades rurais.

Tabela 13 – Cálculo conforme Propriedades Rurais

PROPRIEDADES	2010	2011	2012
ICMS TOTAL	R\$ 4.254.407.393,50	R\$ 4.722.684.581,00	R\$ 5.304.744.236,50
PERCENTUAL NO ÍNDICE	5%	5%	5%
RETORNO TOTAL PRODUTORES	R\$ 212.720.369,68	R\$ 236.134.229,05	R\$ 265.237.211,83
NÚMERO TOTAL PROPRIEDADES RS	645.649	660.591	687.658
RETORNO POR PROPRIEDADE	R\$ 329,47	R\$ 357,46	R\$ 385,71
PROPRIEDADES DE PARECI NOVO	621	627	642
RETORNO PROPRIEDADES NO ICMS	R\$ 204.599,32	R\$ 224.126,82	R\$ 247.626,42
CÁLCULO PELO ÍNDICE DE PARECI NOVO	2010	2011	2012
FATOR ÍNDICE	0,004809	0,004746	0,004668
RETORNO FATOR ÍNDICE	R\$ 204.594,45	R\$ 224.138,61	R\$ 247.625,46

Fonte: Elaborado pelas autoras.

A análise da Tabela 13, mostra que o resultado obtido utilizando o total de propriedade do RS, apresenta o valor de retorno para o Município de Pareci Novo superior, ao do valor com cálculo do índice. Isso ocorre em 2010, que pelo índice Pareci Novo deixou de arrecadar R\$ 4,87, já em 2011 aconteceu o inverso, o valor foi superior através do índice, R\$ 11,79 e em 2012, aconteceu o mesmo que em 2010, foi a menor R\$ 0,96. Analisando os três anos, pode-se dizer que apesar de ter arrecadado a menor em 2010 e 2012, o Município não saiu perdendo porque em 2011 a diferença foi praticamente o dobro da perda dos dois anos.

Na Tabela 14 é demonstrada a análise referente ao Programa de Integração Tributária, dos anos de 2010 a 2012.

Tabela 14 – Cálculo do PIT

CÁLCULO DO PIT	2010	2011	2012
ICMS TOTAL	R\$ 4.254.407.393,50	R\$ 4.722.684.581,00	R\$ 5.304.744.236,50
PERCENTUAL NO ÍNDICE	0,50%	0,50%	0,50%
RETORNO DO PIT TOTAL	R\$ 21.272.036,97	R\$ 23.613.422,91	R\$ 26.523.721,18
NÚMERO TOTAL DE PONTOS	8.189	23.529	25.112
RETORNO POR PONTO	2.597,64	1.003,59	1.056,22
PONTUAÇÃO MÁXIMA	200	200	200
VALOR	R\$ 519.527,10	R\$ 200.717,61	R\$ 211.243,40
PONTUAÇÃO PARECI NOVO	73	74	54
VALOR	R\$ 189.627,39	R\$ 74.265,51	R\$ 57.035,72
PERDA	R\$ 329.899,71	R\$ 126.452,09	R\$ 154.207,68

Fonte: Elaborado pelas autoras.

O Programa de Integração Tributária – PIT calculado na Tabela 14 - é um programa com base em ações de mútua colaboração entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios, fundamentada na Lei Estadual 12.868/2007, regulamentado pelo Decreto 46.659/2008. Mediante este convênio os municípios devem desenvolver ações específicas, como por exemplo: Programa de Educação Fiscal, Incentivo à emissão de documentos fiscais, Programa de Premiação a Consumidores e Produtores, Programas de Combate à Sonegação, bem como organizar abordagem para fiscalização em vias públicas, digitação de Notas Fiscais



de compras do Município e das Notas Fiscais de Produtores e suas devidas contra nota, exigir Notas Fiscais da construção para o habite-se, entre outros.

O percentual entre a pontuação de cada Município, e o somatório de todas as pontuações de todos os Municípios, apurados pela Secretaria da Fazenda do Estado.

Analisando os resultados obtidos, percebe-se que em 2010 apesar da pontuação baixa, o Município arrecadou bastante com os programas que realizou, em 2011, com a pontuação quase igual, aumentando somente 1 ponto, o retorno baixou mais que a metade, ou seja, em 2011 muitos Municípios se empenharam em fazer projetos, que a divisão teve que ser maior, e o Município de Pareci Novo deixou de ganhar, e o mesmo aconteceu em 2012, quando a pontuação também baixou, e a arrecadação também. A Tabela 15 mostra o cálculo da Produção Primária.

Tabela 15 – Cálculo da Produção Primária

CÁLCULO DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA	2010	2011	2012
ICMS TOTAL	R\$	R\$	R\$
PERCENTUAL DO ÍNDICE	3,5%	3,50%	3,50%
RETORNO DA PROD.PRIM.TOTAL	R\$ 140.904.250,77	R\$ 105.290.960,34	R\$ 105.000.040,20
FATOR NO ÍNDICE- PROD.PRIMÁRIA	0,027016	0,024851	0,02015
FATOR NO ÍNDICE – MÉDIA PROD.PRIM.	XXX	0,005523	0,012252
RETORNO FINANCEIRO PARECI NOVO	R\$ 1.149.370,70	R\$ 1.434.468,21	R\$ 1.718;896,27

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Para a análise da Tabela 15, é necessário considerar que em 2009 com a Lei 12.188 a produtividade primária de um ano foi substituída pela média dos três últimos anos. A produção Primária está diretamente ligada a produção agropecuária, a área produtiva é dividida pela produção, como por exemplo, em um hectare de terras cria-se 5.000 suínos em 2,5 vezes por ano, uma cabeça de gado, necessita desse mesmo um hectare em 0,2 vezes ao ano, ou seja, em um ano pode-se criar 12.500 suínos e uma cabeça de gado necessita de 5 anos para chegar na fase adulta. Na produção de uva, em um hectare é colhida em média 25.000 cachos de uva. Na madeira, em um hectare 5.000 plantas necessitam de 10 anos para estarem na época da colheita.

O maior retorno de receita do ICMS de Pareci Novo está na produção primária, pois este índice está diretamente vinculado a produção agropecuária, e Pareci Novo é um Município com sua maior área agrícola. A Tabela 16 apresenta o cálculo do Valor Adicionado.

Tabela 16 – Cálculo do Valor Adicionado

CÁLCULO DO VA	2010	2011	2012
ICMS TOTAL	R\$ 4.254.407.393,50	R\$ 4.722.684.581,00	R\$ 5.304.744;236,50
PERCENTUAL DO ÍNDICE	75%	75%	75%
RETORNO DA PROD.PRIM.TOTAL	R\$ 3.190.805.545,13	R\$ 3.542.013.435,75	R\$ 3.978.558.177,38
FATOR DO ÍNDICE	0,026070	0,029413	0,030872
RETORNO FINANCEIRO PARECI NOVO	R\$ 1.109.124,01	R\$ 1.389.083,22	R\$ 1.637.680,64

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Na Tabela 16, apresenta-se o cálculo do Valor Adicionado. Para se chegar no índice é preciso analisar as empresas do Município. O Valor Adicionado – VA é igual as saídas da empresa, menos as entradas, somando serviços com as operações desacobertadas de documentação fiscal. A Tabela 20 apresenta um cálculo mais detalhado. Nos anos analisados na pesquisa, há os índices de retorno de Evasão Escolar, e de Mortalidade Infantil, os dois



tenham percentual de 0,80% em 2010 e o índice do Inverso *Per capita* era de 0,40%. Em 2011 foi tirado 0,20% da Evasão Escolar e a mesma porcentagem da Mortalidade Infantil, passando essa porcentagem para o Inverso *Per capita*, que era 0,40% passando para 0,80%. No ano seguinte, em 2012, ocorreu o mesmo, passando o Inverso *Per capita* para 1,20%. Atualmente o 1% da Evasão Escolar e o 1% da Mortalidade Infantil foram substituídos conforme Lei 13.028/2008 por 2% do Inverso do VAF *Per capita*.

A Tabela 17 apresenta os valores totais do ICMS através da SEPLAG, e o cálculo de retorno através da Formação do Índice de Participação dos Municípios, conforme critérios adotados pela Secretaria da Fazenda do RS. O índice é regulamentado pela Lei Estadual 11.038/1997.

Tabela 17 – Valores da SEPLAG na Formação do Índice

FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE RETORNO	2010	VALOR	2011	VALOR	2012	VALOR
POPULAÇÃO 7%	0,002090	R\$ 88.917,11	0,002072	R\$ 97.854,02	0,002298	R\$ 121.903,02
ÁREA 7%	0,001480	R\$ 62.965,23	0,001478	R\$ 69.801,28	0,001474	R\$ 78.191,93
PROPRIEDADES RURAIS 5%	0,004809	R\$ 204.594,45	0,004746	R\$ 224.138,61	0,004668	R\$ 247.625,46
PROJ.INTEGRAÇÃO PIT 0,5%	0,004457	R\$ 189.618,94	0,001573	R\$ 74.287,83	0,001075	R\$ 57.026,00
PRODUÇÃO PRIMÁRIA 3,5% 2010	0,027016	R\$ 1.149.370,70	0,030374	R\$ 1.434.468,21	0,032403	R\$ 1.718.896,27
VALOR ADICIONADO 75%	0,026070	R\$ 1.109.124,01	0,029413	R\$ 1.389.083,22	0,030872	R\$ 1.637.680,64
EVASÃO ESCOLAR 0,8% 2010	0,001897	R\$ 80.706,11	0,001998	R\$ 94.359,24	0,001244	R\$ 65.991,02
MORTALIDADE INFANTIL 0,8% 2010	0,002675	R\$ 113.805,40	0,000810	R\$ 38.253,75	0,001348	R\$ 71.507,95
INVERSO PERCAPITA 0,4% 2010	0,000438	R\$ 18.634,30	0,001458	R\$ 68.856,74	0,0000956	R\$ 50.713,35
TOTAL 100%	0,070932	R\$ 3.017.736,25	0,073922	R\$ 3.491.102,90	0,076338	R\$ 4.049.535,66
PREVISÃO DA RECEITA ICMS	R\$4.254.407.393,50	R\$ 3.017.736,25	R\$4.722.684.581,00	R\$ 3.491.102,90	R\$5.304.744.236,50	R\$ 4.049.535,66

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Os valores retirados do site da Secretaria do Planejamento e Gestão, servem para uma base de cálculo, ou seja, em outubro as prefeituras já precisam fazer o orçamento para o ano seguinte. A SEPLAG disponibiliza um valor previsto de ICMS para Transferência aos Municípios. Nota-se que, em 2012 mostrou uma diferença abaixo de 10 mil reais, sendo que, nos anos de 2010 e 2011 a diferença ficou bastante significativa, acima dos 100 mil reais, isso significa que, a cada ano que passa a SEPLAG está mais próxima da realidade.

Na Tabela 18 apresenta o cálculo da cota parte de ICMS, considerando os valores divulgados pela FAMURS.

Tabela 18– Valores FAMURS na Formação do Índice

FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE RETORNO	2010	VALOR	2011	VALOR	2012	VALOR
POPULAÇÃO 7%	0,002090	R\$ 93.438,93	0,002072	R\$ 101.102,74	0,002298	R\$ 120.938,03
ÁREA 7%	0,001480	R\$ 66.167,28	0,001478	R\$ 72.118,65	0,001474	R\$ 77.572,95
PROPRIEDADES RURAIS 5%	0,004809	R\$ 214.998,95	0,004746	R\$ 231.579,92	0,004668	R\$ 245.665,23
PROJ.INTEGRAÇÃO PIT 0,5%	0,004457	R\$ 199.261,87	0,001573	R\$ 76.754,15	0,001075	R\$ 56.574,58
PRODUÇÃO PRIMÁRIA 3,5% 2010	0,027016	R\$ 1.207.821,11	0,030374	R\$ 1.482.091,95	0,032403	R\$ 1.705.289,31
VALOR ADICIONADO 75%	0,026070	R\$ 1.165.527,70	0,029413	R\$ 1.435.200,19	0,030872	R\$ 1.624.716,59
EVASÃO ESCOLAR 0,8% 2010	0,001897	R\$ 84.810,36	0,001998	R\$ 97.491,92	0,001244	R\$ 65.468,63
MORTALIDADE INFANTIL 0,8% 2010	0,002675	R\$ 119.592,89	0,000810	R\$ 39.523,75	0,001348	R\$ 70.941,89
INVERSO PERCAPITA 0,4% 2010	0,000438	R\$ 19.581,94	0,001458	R\$ 71.142,76	0,0000956	R\$ 50.311,90
TOTAL 100%	0,070932	R\$ 3.171.201,02	0,073922	R\$ 3.607.006,02	0,076338	R\$ 4.017.479,11
PREVISÃO DA RECEITA ICMS	R\$4.470.762.171,94	R\$ 3.171.201,02	R\$4.879.475.691,59	R\$ 3.607.006,02	R\$5.262.751.333,26	R\$ 4.017.479,11

Fonte: Elaborado pelas autoras.



A partir dos valores da FAMURS, verifica-se que em 2010 há uma diferença de quase 30 mil reais que não foram repassados para o Município de Pareci Novo, em 2011 houve uma pequena diferença de valores e a maior divergência foi encontrada no ano de 2012, onde o valor do Balancete do Município superou em quarenta mil reais o valor determinado pela FAMURS.

A Tabela 19 evidencia os valores da cota parte de ICMS considerando os dados divulgados pela SEFAZ-RS.

Tabela 19 – Valores SEFAZ na Formação do Índice

FORMAÇÃO DO ÍNDICE	2010	VALOR	2011	VALOR	2012	VALOR
VALOR ADICIONADO 75%	0,026070	R\$ 1.165.527,70	0,029443	R\$ 1.435.228,73	0,030872	R\$ 1.640.749,86
POPULAÇÃO 7%	0,002090	R\$ 93.438,93	0,002072	R\$ 101.104,75	0,002298	R\$ 122.131,48
ÁREA 7%	0,001480	R\$ 66.167,28	0,001478	R\$ 72.120,09	0,001474	R\$ 78.338,47
PROD.RURAIIS 5%	0,004809	R\$ 214.998,96	0,004746	R\$ 231.584,52	0,004668	R\$ 248.089,54
PROJ.INNTEGRAÇÃO PIT 0,5%	0,004457	R\$ 199.261,87	0,001573	R\$ 76.755,68	0,001075	R\$ 57.132,87
INVERSO PER CAPITA	0,000438	R\$ 19.581,94	0,000810	R\$ 39.524,54	0,001348	R\$ 71.641,97
EVASÃO ESCOLAR 0,80%	0,001897	R\$ 84.810,36	0,001458	R\$ 71.144,17	0,001244	R\$ 66.114,69
MORTALIDADE INFANTIL 0,80%	0,002675	R\$ 119.592,89	0,001998	R\$ 97.493,86	0,001348	R\$ 71.641,97
PROD.PRIMÁRIA 3,5%	0,027016	R\$ 119.592,89	0,001998	R\$ 97.493,86	0,001348	R\$ 71.641,97
PROD.PRIMÁRIA 3,5%	0,027016	R\$ 1.207.821,11	0,030374	R\$ 1.482.121,42	0,032403	R\$ 1.722.117,70
TOTAL 100%	0,070932	R\$ 3.171.201,02	0,073922	R\$ 3.607.077,76	0,076730	R\$ 4.077.958,56
SOMA REPASSES SEFAZ	R\$ 4.470.762.171,94	R\$ 3.171.201,02	R\$ 4.879.572.734,44	R\$ 3.607.077,76	R\$ 5.314.685.994,111	R\$ 4.077.958,56

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Os valores do *site* da Secretaria da Fazenda, já estavam retidos os 20% do FUNDEB. Depois de calculados os 100%, foi aplicado os índices, e nota-se pela Tabela 19, que os valores da SEPLAG e SEFAZ em 2010 estão iguais entre si, mas não com o Balancete da Prefeitura, em 2011 e 2012 houve uma pequena divergência de valores.

O Valor Adicionado e a Produtividade Primária são os dois índices de maior importância de valores repassados ao Município de Pareci Novo, esses dois índices, são calculados conforme as Tabelas 20 e 21, numa simulação orientada pela FAMURS.

Tabela 20– Simulação do VAF

SIMULAÇÃO DE RETORNO ICMS PELO VAF-EMPRESA E PRODUTOR	2012
VALOR ADICIONADO ANO 2009	R\$ 105.028.124,00
VALOR ADICIONADO ANO 2010	R\$ 71.176.504,00
VA ANO BASE 2009 + 2010 = R\$ 176.204.628,00 / 2 =	R\$ 88.102.314,00
VAF DO PRODUTOR e/ ou REQUERENTE – VALOR FICTÍCIO	R\$ 100.000,00
PERCENTUAL DENTRO DO VAF (= VAF PROD.X100/VA ANO BASE)	0,113504
PERCENTUAL REAL DO VAF NO RETORNO DO ICMS= 0,113504 X 40,23/100	0,045663
ARRECADAÇÃO ICMS DE PARECI NOVO 2012	R\$ 4.077.958,66
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO EMPRESA	R\$ 1.862,11

Fonte: Elaborado pelas autoras.



O VA de um Município é de acordo com a média dos dois anos anteriores a apuração. Para calcular a porcentagem do VAF, de uma empresa ou produtor dentro do ICMS, multiplica-se o VA dessa empresa e/ou produtor e divide pela média de dois anos anteriores a apuração, ou seja, para o ano de 2012, foi calculado em 2011 com base no VA 2009 e 2010.

O índice da porcentagem real do VAF no retorno do ICMS calcula-se a partir do índice do VA de Pareci Novo em 2012, conforme Tabela 19, que é de 0,030872, multiplicado por 100 e dividido pelo índice total do Município 0,076730 igual a 40,23.

Uma empresa de VA de R\$ 100.000,00 no Município de Pareci Novo – RS traria de retorno de ICMS R\$ 1.862,11 em 2012.

No Município de Pareci Novo, os dois índices de valores mais significativos são o VA e a Produção Primária. O VA por ter um percentual de participação de 75% dentro do índice total de 100%, pode se dizer que esse percentual é bastante significativo em todos os Municípios, mas a produção primária que tem somente 3,5% de participação no índice, e o valor do repasse é praticamente igual ao VA. Isso se dá porque Pareci Novo investe bastante na produção primária, ou seja, na produção rural.

A Tabela 21 mostra uma simulação de retorno pela Produção Primária.

Tabela 21 – Simulação pela Produção Primária

SIMULAÇÃO DE RETORNO DO ICMS PELA PRODUTIVIDADE	2012
VALOR ADICIONADO ANO BASE 2011/2012	R\$ 88.102.314,00
VAF DO PRODUTOR e /ou REQUERENE- VALOR FICTICIO	R\$ 100.000,00
PERCENTUAL DENTRO DO VAF	0,113504
PERCENTUAL REAL DA PROD.PRIMARIA= 0,113504 X 42,23/100	0,047933
ARRECAÇÃO ICMS DE PARECI NOVO ANO 2012	R\$ 4.077.958,56
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO-PRODUTOR	R\$ 1.954,68
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO- EMPRESA	R\$ 1.862,11
PRODUTOR – VAF + PRODUÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 3.816,79

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Por meio da Tabela 21, verifica-se que o Município de Pareci Novo arrecada praticamente o mesmo valor de retorno, em comparação com o VA.

Um produtor de VA de R\$ 100.000,00 dentro do Município de Pareci Novo traria de retorno R\$ 3.816,79. Ou seja, R\$ 1.954,68 somente na Produção Primária.

A porcentagem real da produção primária, é calculada a partir do índice da produção primária de Pareci Novo que é de 0,032403, multiplicado por 100 e dividido pelo total do índice de participação de 2012, 0,076730, igual a 42,23. Esse índice, multiplicado pelo índice do VAF do produtor, dividido por 100, forma o índice dentro do cálculo do ICMS.

Nota-se que, na produção primária, é somado o índice do VAF, e o índice da produção primária, ou seja, é importante que os Municípios verifiquem quais os critérios utilizados pelo Estado, que são mais significativos para o Município e qual a manobra existente para poder elevá-los para conseguir aumentar sua arrecadação.

O Estado calcula o índice, e primeiro publica um índice provisório, os gestores podem pedir informações e documentos utilizados no cálculo do VA. As prefeituras podem pedir revisão dos cálculos do percentual, e caso acharem justo, podem entrar com recurso pedindo revisão, num prazo de 30 dias da publicação. O índice definitivo é publicado após 30 dias da publicação do índice provisório.



A Tabela 22 mostra uma comparação entre o arrecadado que consta no Balancete de Receitas, e dos valores calculados através dos índices, para o Município de Pareci Novo.

Tabela 22- Comparativo dos Valores entre Prefeitura, SEPLAG, SEFAZ e FAMURS

ANO	PREFEITURA	SEPLAG	FAMURS	SEFAZ
2010	R\$ 3.142.646,04	R\$ 3.017.736,25	R\$ 3.171.201,02	R\$ 3.171.201,02
2011	R\$ 3.607.067,95	R\$ 3.491.102,90	R\$ 3.607.006,02	R\$ 3.607.077,76
2012	R\$ 4.057.817,19	R\$ 3.049.535,66	R\$ 4.017.479,11	R\$ 4.077.958,56

Fonte: Elaborado pela Autora

No comparativo da Tabela 22, apresenta os valores do ICMS do Município de Pareci Novo, onde consta que através da aplicação do índice os valores da FAMURS e SEFAZ, em 2010 estão iguais, mas em comparação com o Balancete de Receitas da Prefeitura está a menor. Faltou ser repassado quase trinta mil reais. Ainda em 2010, em comparação com a previsão da SEPLAG, o valor é inferior, bem como nos outros dois anos também, isto porque a SEPLAG informa uma previsão. Em 2011 há uma diferença pequena de valores, entre elas. Já em 2012, essa diferença que em 2011 era de no máximo cinquenta reais em 2012 essa diferença aumenta para vinte mil reais a menos que na SEFAZ e uns quarenta mil reais a mais que da FAMURS.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo, analisar se as transferências correntes, referentes ao FPM e ao ICMS do Município de Pareci Novo, dos anos de 2010 a 2012, apresentam divergências entre os valores recebidos e as informações divulgadas pelos órgãos competentes. Para tanto foram necessários conhecer as receitas correntes de FPM e ICMS dos anos de 2010 a 2012 recebidas pelo Município de Pareci Novo e verificar os valores que a União e os Estado do Rio Grande do Sul informaram que repassaram.

Para que o objetivo geral fosse atingido buscou-se conhecer os fatos geradores dessas transferências, seus critérios de distribuição, as leis, decretos, normas, portarias e decisões utilizadas para distribuir aos Municípios as parcelas desses tributos.

Consideram os dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pareci Novo, verificou-se que as receitas correntes de FPM nos anos de 2010 e 2012 foram inferiores as receitas previstas, sendo que no ano de 2011 a diferença entre o valor recebido e o valor previsto foi R\$ 793.193,59, esse valor não estava na expectativa do município, e foi recebida a maior.

Com relação às receitas recebidas da cota parte de ICMS, verificou-se que nos três anos analisados as receitas realizadas superaram as previstas. Pode-se entender que essa situação, das receitas realizadas superarem as receitas previstas, seja positiva, uma vez que o município terá mais recursos para atender a comunidade municipal. Porém, ao mesmo tempo, essa discrepância entre os valores orçados e os valores realizados mostra que o planejamento dessas receitas deve ser realizado com maior atenção, visto que se as receitas estão bem planejadas, tendem a orientar melhor os gastos. Mas é importante considerar que essas receitas tendem a ser variáveis, uma vez que os valores são repassados pela União e pelo Estado e são oriundos da arrecadação dos impostos.

Ao analisar as receitas de FPM e comparando com os dados do STN, do Banco do Brasil, da CNM e da FAMURS, foi possível verificar que os valores recebidos conferem com os valores apresentados pelo Banco do Brasil. Quando comparados aos dados recebidos com os dados divulgados pelo STN verificou-se que há diferenças, mas essas diferenças não superam o valor de R\$ 3.000,00.



Quando analisados os dados recebidos pelo município de Pareci Novo com os dados obtidos junto a CMN e a FAMURS, verificou-se que há discrepâncias, visto que a comparação dos três anos analisados com relação aos dados da CMN chega a um total de R\$1.155.307,91, enquanto que com os dados da FAMURS a diferença totaliza R\$ 756.220,32.

Podem ser considerados valores relevantes para um município com o porte de Pareci Novo, e, portanto, essas discrepâncias devem ser analisadas mais detalhadamente, pois cada uma das entidades analisadas apresenta formas de cálculos e índices diferentes.

No que tange a cota parte de ICMS, foi feita uma análise individual considerando os índices apresentados pela SEFAZ, e após foi analisado os dados totais e verificou-se que os valores recebidos pelo município pesquisado foram superiores aos dados calculados considerando os critérios da SEPLAG, num total de R\$ 249156,37, nos três anos analisados.

Quando analisado os dados apresentados pela FAMURS, constatou-se uma diferença de R\$ 11.845,03 a maior, recebida pelo município de Pareci Novo, é importante destacar que essa discrepância, ocorre em função de que no ano de 2010 o valor recebido foi inferior a orçado pelo órgão analisado, nos demais anos os valores recebidos foram superiores aos valores orçados.

A comparação dos valores recebidos pelo município pesquisado com os dados apresentados pela SEFAZ evidencia uma diferença de R\$ 48.406,16 a menor, recebida pelo município. Deve-se destacar que nos três anos analisados os valores da SEFAZ se mostraram superiores.

Considerando os resultados obtidos, pode-se entender que as transferências correntes, referentes ao FPM e ao ICMS do Município de Pareci Novo, dos anos de 2010 a 2012, apresentam maiores divergências no que se refere às verbas recebidas da União, onde os valores apresentados pelos órgãos analisados chegam a apresentar diferenças superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando comparados com os valores recebidos, já com relação aos valores repassados pelos de Estado do Rio Grande do Sul, verificou-se divergências, mas essas não superaram R\$ 300.000,00, e deve-se acrescentar que essa divergência foi a maior.

É importante destacar que essas análises consideram apenas os dados apresentados pelo município e por órgãos que disponibilizaram essas informações. Sendo assim, sugere-se que sejam realizados outros estudos no intuito de verificar as formas de cálculo dessas transferências e analisar junto aos órgãos estaduais e federais como são realmente feitas e repassadas aos municípios para que não sejam divulgados dados divergentes por outros órgãos que tenham interesse em verificar a transparência dessas informações.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, N. A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal** 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BANCO DO BRASIL - RECEITAS DO FPM; Disponível em <<http://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiárioList.bbx>>. Acesso em: 16 de novembro 2015.

BEUREN, I. M. (Org.), **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e Prática**3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatuto normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da República do Brasil, Brasília, DF, 23 de março e 1964.



Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em 30 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 30 de outubro de 2015.

BRASIL. Ministério da Fazenda – Escola de Administração Fazendária. **Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF** 4. Ed. Brasília – ESAF, 2009

CGU- Controladoria Geral da União. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=t/>>. Acesso em: 16 de novembro 2015.

CNM – Confederação Nacional dos Municípios. Disponível em: <www.cnm.org.br>. Acesso em: 16 de novembro 2015.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL 1988,
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 16 de novembro 2015.

FAMURS- Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <www.famurs.com.br>. Acesso em: 16 de novembro 2015.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GUTH, S. C.; PINTO, M. M. **Desmistificando a Produção de Científicos com os Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Scortecci, 2007.

KOHAMA, H.. **Contabilidade Pública**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PEREIRA, J. M. **Curso de administração pública**: foco nas instituições e ações governamentais. 3.ed.rev.e atual.São Paulo: Atlas, 2010.

QUINTANA, A. C.; MACHADO, D. P.; QUARESMA, J. C. C.; MENDES, R. C. **Contabilidade Pública**. São Paulo: Atlas, 2011.

SEFAZ- Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul. Disponível em: <www.sefaz.rs.gov.br>. Acesso em: 16 de novembro de 2015.

SLOMSKI, V. **Manual de Contabilidade Pública**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

STAKE. R. E. Case studies. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (ed.) **Handbook of qualitative research**. London: Sage, 2000. p. 435-454.

YIN, Robert K. **Estudo de caso – planejamento e métodos**. (2Ed.). Porto Alegre: Bookman, 2001.

YIN, Robert K. **Planejamento e métodos**, tradução Ana Thorell, revisão técnica Cláudio Damacena, 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.